

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 13 de dezembro de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2021 – CCI

Ao Exmo. Sr. Prefeito
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT
Município de Toledo

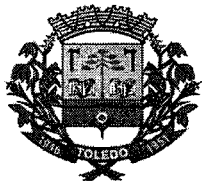
Ao Sr. Chefe de Gabinete
MÁRCIO ANTÔNIO BORGES
Município de Toledo

Assunto: Reiterando Recomendação nº 011/2021 – CCI - Observância ao Art. 55-A da Lei Orgânica do Município de Toledo

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade**, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando** a Recomendação nº 12/2016 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, acatada pelo gestor

Recebido
13/12/2021
D
Recebido em 13/12/2021
Luis Adalberto Betto Lunitti Pagnusatt
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

municipal, a qual deu origem a Emenda nº 14 à Lei Orgânica do Município, e passou a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, instituindo o Programa de Metas;

5. **Considerando** o artigo 55-A da Lei Orgânica do Município “*O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, bairros da cidade e distritos e localidades do interior do Município, observado, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do Plano Diretor Municipal;*

6. **Considerando** que o Programa de Metas deverá ser amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município, conforme §1º do Art. 55-A da Lei Orgânica do Município;

7. **Considerando** que o Poder Executivo até a data de 02/05/2021, teria que promover o debate público sobre o Programa de Metas, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, conforme § 2º do Art. 55-A da Lei Orgânica do Município;

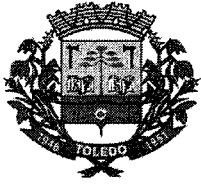
8. **Considerando** que no Art. 55-A da Lei Orgânica do Município, § 3º - *O Poder Executivo divulgará, semestralmente, os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017);*

9. **Considerando** que o contido na Recomendação nº011/2021 CCI de 16 de setembro de 2021, com o mesmo teor, **onde solicitou-se** ao Gestor Municipal que encaminhe a esta Controladoria no **prazo de 10 dias úteis**, informações quanto ao cumprimento do Art. 55-A, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica Municipal e que até a presente data não obtivemos retorno;

10. **Considerando** a Constituição Federativa da Republica do Brasil que dispõe:

Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

11. **Considerando** o Decreto-Lei 201, De 1967, que dispõe:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

12. **Considerando** a Lei Nº 8.429, De 2 De Junho De 1992, que dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...);

13. **Considerando** consulta realizado no Portal da Transparência do Município, na aba Plano de Metas¹, constatou-se que não houve alterações em relação a verificação realizada em setembro continuando as inconsistências nas informações; informações incompletas e desatualizadas; ausência de informação não contemplando todos os Programas de Metas da Gestão;

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE**:

i. Que seja cumprido pelo Chefe do Executivo o disposto no **Artigo 55-A** da Lei Orgânica do Município, dispositivo este, acrescido pela ELOM nº 14/2017.

Isto posto, solicita-se que no prazo de **5 dias úteis** a partir do recebimento desta, seja informado a esta Controladoria o acatamento da recomendação.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN

Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021

¹ Disponível em: <<https://www.toledo.pr.gov.br/portal/plano-de-metas>>

Art. 55-A – O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública municipal, bairros da cidade e distritos e localidades do interior do Município, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do Plano Diretor Municipal. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o **caput** deste artigo. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

§ 3º - O Poder Executivo divulgará, semestralmente, os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com o Plano Diretor Municipal, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios: (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade, com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo. (dispositivo acrescido pela ELOM nº 14/2017)

Seção III Das incompatibilidades

Art. 56 - O Prefeito não poderá:

I - exercer cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, ressalvada posse em virtude de concurso público e observado o disposto nos incisos II, IV e V do artigo 38 da Constituição Federal;

II - firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

III - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;